



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Origem : **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**  
Assunto : **ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL**

**EMENTA: MANDAGUAÇU.** Poder Executivo. Análise da Gestão Fiscal - 1º Semestre de 2022. Irregular.

## RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO MUNICIPAL

Cargo	Nome	Data Início	Data Fim
Presidente da Câmara	FABRICIO CESAR MARTELOZZI	01/01/2021	31/12/2022
Prefeito	MAURICIO APARECIDO DA SILVA	01/01/2021	31/12/2024

### 1. ENTIDADES DO MUNICÍPIO

- 1) MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
- 2) CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
- 3) FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MANDAGUAÇU

### 2. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

#### a) Realização de Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais

LRF art. 9, § 4º

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, foi realizada Audiência Pública em 30/05/2022 para avaliação do cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO atinentes ao 1º quadrimestre de 2022, de acordo com a exigência contida no § 4º, art. 9º da LC 101/00, sendo que o chamamento público foi veiculado no JORNAL O REGIONAL.

#### b) Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

LRF arts. 52 e 53

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os demonstrativos componentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município, abrangendo todos os bimestres integrantes do período sob análise.

#### c) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo

Dados processados em: 21/02/2023 21:19



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

LRF art. 54 e 55, § 2º

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 1º Semestre, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município.

### d) Publicação das informações de natureza orçamentária e financeira do Poder Executivo

LRF art.48, Parágrafo Único

Em atenção ao disposto na LC 131/09, que adicionou o Parágrafo Único ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo efetuou declaração afirmando estar adequado à norma legal, inclusive no que respeita aos aspectos regulamentados por este Tribunal mediante a edição da Instrução Normativa nº 89/13.

Descrição	Data
1. Declaração efetuada ao sistema SIM, via internet em:	04/04/2024

### 3. DESEMPENHO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

LRF art. 1º, § 1º, 9º e 13

a) Resultado Financeiro e Orçamentário	Acumulado até o Período *
RECEITAS CORRENTES	58.642.852,53
RECEITAS DE CAPITAL	977.600,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.193.299,37
SOMA DAS RECEITAS	61.813.751,90
DESPESAS CORRENTES	45.456.846,47
DESPESAS DE CAPITAL	1.355.719,03
DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.695.796,25
SOMA DAS DESPESAS	50.508.361,75
RESULTADO DO EXERCÍCIO	11.305.390,15
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	16.621.313,98
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	5.930,47
RESULTADO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO ACUMULADO - SUPERÁVIT/DÉFICIT	27.932.634,60

Dados processados em: 21/02/2023 21:19



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

\* Análises de períodos intermediários irão apresentar a Execução Orçamentária parcial do exercício.

<b>b) Resultado Primário</b>	Acumulado até o Período *
Receita Fiscal Líquida (A)	56.734.314,32
Despesa Fiscal Líquida (B)	46.989.013,40
<b>Resultado Primário - Acima da Linha (C) = (A-B)</b>	<b>9.745.300,92</b>
<b>Meta de Resultado Primário Prevista no Anexo de Metas da L.D.O.</b>	<b>4.000.000,00</b>
Juros e Encargos Ativos (D)	986.008,60
Juros e Encargos Passivos (E)	0,00
<b>Resultado Nominal - Acima da Linha (F) = C +(D-E)</b>	<b>10.731.309,52</b>
<b>Meta de Resultado Nominal Prevista no Anexo de Metas da L.D.O.</b>	<b>0,00</b>
Dívida Consolidada Líquida - Exercício Anterior (G)	-12.394.078,65
Dívida Consolidada Líquida - Exercício Atual (H)	-19.639.778,75
<b>Resultado Nominal - Abaixo da Linha (I) = (G-H)</b>	<b>7.245.700,10</b>
Variação Saldo RPP (J)	-583.321,43
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (K)	0,00
Passivos Reconhecidos na DC (L)	0,00
Outros Ajustes (M)	0,00
<b>Resultado Nominal Ajustado = Abaixo da Linha (N) = (I-J-K+L+M)</b>	<b>7.829.021,53</b>
<b>Resultado Primário = Abaixo da Linha (O) = (N-(D-E))</b>	<b>6.843.012,93</b>

#### 4. EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

LRF art. 20, 22 e 23

##### Tabela da Despesa com Pessoal do Poder Executivo:

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
31/12/2019	65.426.577,26	31.389.618,20	47,98%	Normal
30/06/2020	65.269.854,42	33.404.762,98	51,18%	Alerta 90%
31/12/2020	69.326.613,48	35.740.010,23	51,55%	Alerta 95%
30/06/2021	73.547.068,44	36.738.107,00	49,95%	Alerta 90%
31/12/2021	80.529.509,41	37.012.708,70	45,96%	Normal
30/06/2022	96.695.549,41	45.908.909,06	47,48%	Normal

Situações: 1. Normal 2. Extrapolação 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%

Dados processados em: 21/02/2023 21:19



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Na data-base desta análise o Poder Executivo Municipal atende ao limite máximo para a Despesa Total com Pessoal permitido no art. 20, III, b, da LRF.

### 5. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

#### Acompanhamento da Dívida Consolidada Líquida

LRF art. 30 e Resolução do Federal nº 40/01, art. 3º, II e 4º, IV

Data-base	Receita Corrente Líquida	Dívida Consolidada Líquida	% DCL	Situação
30/06/2019	59.856.015,49	3.228.043,17	5,39%	Normal
31/12/2019	65.426.577,26	2.831.138,00	4,33%	Normal
30/06/2020	65.269.854,42	-2.534.162,33	-3,88%	Normal
31/12/2020	69.326.613,48	-3.022.586,15	-4,36%	Normal
30/06/2021	73.547.068,44	-7.524.749,72	-10,23%	Normal
31/12/2021	80.529.509,41	-12.394.078,65	-15,39%	Normal
30/06/2022	96.695.549,41	-19.639.778,75	-20,31%	Normal

Na data-base desta análise o Município atende ao limite máximo para a Dívida Consolidada Líquida estabelecido pelo art. 3º, II, e art. 4º, IV, da RSF 40/01.

### 6. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

#### a) Limite das Operações de Crédito - Financiamentos

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 7º, I

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	96.695.549,41
Operações de Crédito Contraídas até o período, sujeitas ao limite	0,00
% sobre a RCL	0,00%

Conforme demonstrado, o montante das Operações de Crédito contraídas no exercício, até a data base da análise, restringiu-se ao limite máximo de 16% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

#### b) Limite das Operações de Crédito por Antecipação das Receitas - ARO's

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 10



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	96.695.549,41
Saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação de Receitas - ARO's	0,00
% sobre a RCL	0,00%

Conforme demonstrado, o saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação da Receita – ARO's, até a data base da análise, restringe-se ao limite máximo de 7% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

### 7. LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE

LRF art. 25 § 1º, b - C.F arts. 212 e ADCT art. 77,III

Índices do último exercício analisado	Mínimo Legal	Exercício de 2021
a) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,00%	16,61%
b) Serviços Públicos de Saúde	15,00%	28,03%

Conforme demonstrado, o Município não atendeu ao limite constitucional relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino, estando impedido ao recebimento de transferências voluntárias em relação à exigência contida no art. 25, § 1º, IV, b, da LC 101/00.

Observa-se que com a promulgação da Emenda Constitucional nº 119/2022, os Gestores Públicos não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento, nos exercícios de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal, bem como se impede a aplicação de restrições aos Municípios para fins da celebração de convênios. Contudo, para os casos de não atingimento do índice mínimo, o ente deverá complementar na aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, até o final do exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível para aqueles exercícios.

## CONCLUSÃO

### a) SÍNTESE

Título	Descrição	Conclusão
2.a	Declaração de Audiência Pública do Poder Executivo	Regular
2.b	Publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.	Regular
2.c	Publicidade do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo	Regular
2.d	Transparência L.C. 131/09 - Poder Executivo	Regular
3.a	Resultado Financeiro e Orçamentário do Exercício	Regular

Dados processados em: 21/02/2023 21:19



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3.b	Obrigatoriedade na obtenção de Resultado Primário	Regular
4	Despesa com Pessoal do Poder Executivo	Regular
5	Limite da Dívida Consolidada	Regular
6.a	Limite das Operações de Crédito - Financiamentos	Regular
6.b	Limite das Operações de Crédito por Antecipação de Receita – ARO's	Regular
7.a	Aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Irregular
7.b	Aplicações em Serviços Públicos de Saúde	Regular

### ***b) DA GESTÃO FISCAL***

#### **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

Face à análise procedida nas informações apresentadas pelo Município em meio eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais, considerados os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Poder Executivo NÃO atendeu às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal, conforme os tópicos indicados na síntese acima.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em 15 de abril de 2024.

---